

1º de fevereiro de 2024
Ano XVII - Nº 1.294 - R\$ 0,50

Estado do Rio tem queda de mais de 10% nos crimes de feminicídio



Saúde de São Pedro da Aldeia alerta para cuidados contra a leptospirose após chuvas intensas

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia alerta a população para o risco de aumento no número de casos de leptospirose devido às fortes chuvas que atingiram toda a região no último domingo (28). A Secretaria Municipal de Saúde orienta evitar contato... [Pág 02](#)

Aplicativo da ANAC garante viagens seguras de táxi-aéreo

Antes de embarcar em um avião ou helicóptero contratado como táxi-aéreo, é importante garantir a segurança e a regularidade dos serviços oferecidos pela empresa escolhida. [Pág 02](#)

Brasil pode registrar até 4,2 milhões de casos de dengue em 2024

O ano de 2024 deve registrar 1.960.460 casos de dengue no Brasil. Essa estimativa, entretanto, pode variar de 1.462.310 até 4.225.885 casos. Os números foram divulgados na terça-feira (30), em Brasília, pelo Ministério da Saúde... [Pág 03](#)

Cursos gratuitos de costura, modelagem e desenho têm inscrições abertas em Nova Friburgo

Está aberto o prazo de inscrição para as novas turmas do Centro de Formação Profissional e Transferência de Tecnologia para Indústria do Vestuário (Cevest), em 2024. Segundo a Prefeitura de Nova Friburgo, são mais de 20 cursos gratuitos... [Pág 03](#)

Prefeitura de Cabo Frio realiza mais de 17 mil atendimentos de iluminação pública em seis meses

As equipes do setor de iluminação pública da Prefeitura de Cabo Frio estão espalhadas por toda a cidade fazendo troca, reparo de lâmpadas e instalação de braços de luz para que as ruas e espaços públicos estejam cada vez mais iluminados. Como resultado, de julho até agora foram realizadas 17.273 intervenções, sendo 2.607 pontos prontamente atendidos somente em janeiro.

O levantamento foi feito pela Companhia de Serviços Públicos de Cabo Frio (Comsercaf), autarquia municipal responsável pelo departamento, que possui oito equipes responsáveis pelos reparos, três delas em Tamoios. A maior parte das solicitações foram recebidas por meio do Disk Iluminação, canal exclusivo da Comsercaf com a população para recebimento deste tipo de demanda.

Para solicitar o

serviço, os moradores de Tamoios podem fazer contato por meio do telefone (22) 9.92037354. Aqueles que residem no distrito sede devem enviar seus pedidos pelo número (22) 9.8183-8637, ambos WhatsApp. Não serão respondidos áudios ou ligações, somente mensagem, fotos e vídeos relatando o problema.

O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h. Na mensagem, o cidadão deve informar o nome da rua e do bairro, além de um ponto de referência fixo para que as equipes possam atender à solicitação.

Depois de enviar o pedido, é necessário esperar um prazo de até 24 horas, pois o atendimento é feito por ordem de chegada da demanda. O prazo para a solução do problema é de até dez dias úteis.

Saúde de São Pedro da Aldeia alerta para cuidados contra a leptospirose após chuvas intensas

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia alerta a população para o risco de aumento no número de casos de leptospirose devido às fortes chuvas que atingiram toda a região no último domingo (28). A Secretaria Municipal de Saúde orienta evitar contato com água contaminada, sempre beber água potável e ficar atento aos sinais e sintomas da doença.

A leptospirose é uma doença infecciosa transmitida por animais, principalmente ratos, através da urina contaminada, que pode atingir tanto os seres humanos quanto os animais, causando sintomas graves como febre, dores musculares, vômitos e icterícia.

Entre as ações de prevenção é importante, ainda, manter uma boa higiene pessoal, lavar

as mãos com frequência e evitar o contato direto com animais doentes ou desconhecidos. Além disso, é fundamental manter o ambiente limpo e livre de dejetos animais, como urina e fezes de ratos, que são os principais transmissores da doença.

Outra medida importante é manter os animais de estimação vacinados e protegidos, ato essencial para prevenir a doença em cães e gatos, que também podem ser infectados e transmitir a leptospirose para os seres humanos.

A Secretaria de Saúde esclarece que, para casos leves, o atendimento é ambulatorial. Os cidadãos devem procurar o Pronto-socorro Municipal, no bairro Morro do Milagre, em caso de sintomas. Para pacientes graves, a hospitalização deve ser imedia-

ta, visando evitar complicações e diminuir a letalidade.

Os principais sintomas da fase precoce são febre, dor de cabeça, dor muscular, principalmente nas panturrilhas, falta de apetite e náuseas/vômitos. Na fase tardia da doença, poderá haver manifestações como:

Síndrome de Weil – tríade de icterícia, insuficiência renal e hemorragias;

Síndrome de hemorragia pulmonar – lesão pulmonar aguda e sangramento maciço;

Comprometimento pulmonar – tosse seca, dispneia, expectoração hemoptoica;

Síndrome da angústia respiratória aguda – SARA;

Manifestações hemorrágicas – pulmonar, pele, mucosas, órgãos e sistema nervoso central.

Dia da Visibilidade Trans é lembrado em Macaé

O Centro de Referência do Adolescente (CRA) realizou uma programação especial alusiva ao Dia da Visibilidade Trans (lembrado na segunda-feira, 29 de janeiro). A Secretária Adjunta de Atenção Básica, Natália Antunes, e o médico Quéfrem Vieira, que atua no ambulatório LGBTQIA+ do Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, participaram de um bate-papo com os adolescentes na sede do CRA.

O Dia da Visibilidade Trans foi escolhido desde 2004. A data busca promover reflexões sobre o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual, garantir fácil acesso do sistema para que essas pessoas utilizem seu nome social, assegurar tratamentos de saúde e acompanhamento de seus processos de transição de gênero, promoção de políticas públicas para a inserção no mercado de trabalho, entre outras iniciativas.

O CRA é especializado em receber adolescentes de 10 a 19 anos e familiares, e funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. O endereço é Rua 29 de Julho, 29, na Imbetiba. O telefone de contato é (22) 2796-1059. A unidade conta com atendimentos médicos em especialidades como ginecologia, dermatologia, clínica geral, psiquiatria, além de nutrição, psicologia, fisioterapia, serviço social, terapia ocupacional e grupos socioeducativos.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Aplicativo da ANAC garante viagens seguras de táxi-aéreo

Antes de embarcar em um avião ou helicóptero contratado como táxi-aéreo, é importante garantir a segurança e a regularidade dos serviços oferecidos pela empresa escolhida. Para evitar os riscos associados a serviços clandestinos, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) disponibiliza um aplicativo para que os futuros passageiros possam consultar sobre a empresa ou a aeronave antes de contratar o serviço. O Voe Seguro está disponível para celulares Android e IOS. Acesse o site para baixar o aplicativo no celular ou realizar a consulta web.

Empresas que oferecem serviços de viagens, passeios cur-

tos e voos panorâmicos devem ser cadastradas junto à ANAC como empresas de taxi-aéreo. Essas empresas são obrigadas a utilizar aeronaves registradas especificamente para esses serviços, que passam por requisitos mais rigorosos para certificação. Além disso, é vital que a documentação da aeronave esteja em dia, seguindo todas as exigências da Agência. Os pilotos devem possuir licenças válidas, como de piloto comercial (PC) ou piloto de linha aérea (PLA), e devem manter certificados médicos atualizados, além de habilitações regulares perante a ANAC.

Garantir que a empresa, a aeronave e o piloto estejam re-

gulares é fundamental para uma viagem segura e tranquila. Ao utilizar o app Voe Seguro, você pode verificar se a empresa e a aeronave escolhida para o serviço de táxi-aéreo atendem a todos os requisitos estabelecidos pela ANAC, garantindo uma escolha segura e confiável.

Antes de decolar, certifique-se de baixar o aplicativo Voe Seguro e verifique a autorização da empresa e a regularidade da aeronave. Com essas informações em mãos, você terá a garantia de contratar um serviço de táxi-aéreo totalmente regular.

Voe seguro e aproveite sua viagem ao máximo.



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 014 **DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, OS FUNDOS ESPECIAIS, AS FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E AS AUTARQUIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica de Araruama e,

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este **Decreto dispõe sobre a contratação direta** prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações, empresas públicas e as autarquias.

Parágrafo Único. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias para órgãos ou entidades municipais, deverão ser observadas as normas previstas no instrumento de transferência e, nos casos omissos, as normas do ente concedente.

Seção II

Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considere-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - aviso de dispensa eletrônica: comunicação de início da fase externa do processo eletrônico de dispensa de licitação, fornecendo aos interessados informações suficientes à participação na disputa;

V - processo eletrônico de dispensa: procedimento

especial a que se refere o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto";

VI - sistema eletrônico de contratações: sistema informatizado desenvolvido para o processamento e o registro das contratações públicas;

VII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Portal da Transparência: sítio eletrônico oficial disponibilizado pelo governo municipal, que estabelece um canal de comunicação entre o Município, os fornecedores e a sociedade, destinado ao fornecimento de informações e maior transparência ao público sobre dados de contratações públicas de toda a administração municipal;

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º. A instrução do procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, mesmo que na forma eletrônica, será realizada de forma física enquanto não for instituído, no âmbito municipal, sistema de processo administrativo eletrônico.

§ 1º Na hipótese de processo eletrônico de dispensa, além de observar a regra contida no caput deste artigo, as contratações serão realizadas por meio de sistema eletrônico de contratações.

Art. 4º. A fase preparatória do processo de contratação direta seguirá as normas do Decreto Municipal nº 009, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. O aviso de dispensa eletrônica, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do Município.

§ 1º O aviso de dispensa eletrônica será precedido de divulgação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, de que trata o caput deste artigo, deverá ser expedido pela autoridade máxima do órgão ou entidade, observadas as delegações eventualmente existentes.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 6º. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial

nas contratações:

I - de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal;

II - de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal;

III - de bens, obras e serviços, inclusive de engenharia, nos casos de emergência ou de calamidade pública, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

§ 3º O limite referido no inciso I do caput deste artigo não se aplica às contratações individuais de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, devendo ser observado o valor estabelecido no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 009, de 18 de janeiro de 2024, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 014

§ 6º A dispensa prevista no inciso IV do caput deste artigo seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Art. 7º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 6º deste Decreto, serão preferencialmente feitas com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14, de dezembro de 2006, e da regulamentação estadual pertinente.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I

Do Sistema de Dispensa Eletrônica e Hipóteses de Uso

Art. 8º. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governado Federal – Comprasnet, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outro que a Administração Municipal venha utilizar para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 9º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a Administração Pública Municipal deverá apresentar as justificativas.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133,

de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Seção II

Da Instrução

Art. 10. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos das Instruções Normativas do Governo Federal e legislações municipais pertinentes.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º O parecer jurídico de que trata o inciso III deste artigo, em prol da eficiência e celeridade administrativa, restará dispensado nos processos de contratação direta por dispensa em razão do valor com fundamento no art. 75, inciso I ou II e §3º, inciso III e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada Lei,

§ 4º Sendo necessária a formalização de contrato ad-

ministrativo que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico e na hipótese de administrador suscitar dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, será obrigatório o prévio exame e controle de legalidade do processo de contratação direta pelo órgão de assessoramento jurídico.

Seção III

Do Órgão ou Entidade Promotor do Procedimento

Art. 11. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 9º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção IV

Da Divulgação

Art. 12. O procedimento será divulgado no Comprasnet (ou outro sistema que a Administração Municipal venha adotar) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção V

Do Fornecedor

Art. 13. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento,

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 014

devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 13, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção VI

Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Caso o sistema adotado não possua essa funcionalidade, a abertura do procedimento será feita pelo agente de contratação responsável.

§ 2º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 17. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 19. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Seção VII

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 20. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 17, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do Decreto Municipal que dispõe sobre a pesquisa e cotação de preço, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 22. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21.

Art. 23. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da

proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo Único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 24. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SicaF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 25. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 26. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 24, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção VIII

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 27. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 014

pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção IX

Da Adjudicação e Homologação

Art. 28. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção X

Das Sanções Administrativas

Art. 29. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Seção XI

Orientações Gerais

Art. 30. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 31. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 32. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 33. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para que fiquem caracterizadas, as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 dependem da comprovação dos requisitos da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e da inviabilidade de competição, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

III - a motivação do ato deve demonstrar, além do cumprimento dos requisitos do parágrafo terceiro, porque o profissional ou empresa escolhido é o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, merecendo confiança superior a de outros profissionais ou empresas com notória especialização eventualmente existentes.

IV - a inviabilidade de competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização da licitação é inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, como, exemplificativamente, pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento para a escolha do licitante vencedor.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34. Compete ao agente público responsável pela condução do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 10 deste Decreto.

Art. 35. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 36. O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Previamente à emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso decorram mais de 5 (cinco) dias úteis entre a verificação de que trata o §2º deste artigo e a formalização do Termo de Contrato, quando houver, a verificação deverá ser renovada.

Art. 37. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - DECRETO Nº 014

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, equiparase ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Decreto será aplicado apenas às contratações diretas realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 39. No ano de 2024, diante da inexistência de Plano de Contratação Anual em 2023, será expedida declaração, em cada processo em que seja obrigatória a elaboração e execução de PCA, a ser firmada pela respectiva unidade

requisitante demonstrando a compatibilidade e o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da instituição, seja por meio da indicação de contratações anteriores com objetos assemelhados ou idênticos, seja por meio da indicação da conformidade com as peças que formam o ciclo orçamentário.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de janeiro de 2024.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2023 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2022, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Assessora de Imprensa e Publicidade de Comunicação Social, Sr.ª **Danieli Correia Braz**, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **LOGUS AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.805/0001-90, com sede estabelecida na Avenida Edgard Gismonti, nº 90, Centro, Município de Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, neste ato por seu representante legal Sr. Carlos Valério de Souza Ribeiro, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 26.364/2023, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2022**, cujo objeto é a "prestação de serviços de publicação de atos oficiais e todos os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Araruama, pelo período de 12 (doze) meses", conforme especificações constantes no Termo de Referência, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 26.364/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 198/2022, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2023 e a terminar em 31 de dezembro de 2024, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula I, o valor da contratação corresponde a R\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros, para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do PT: 02.001.001.04.131.0047.2185, ED 33.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

DANIELI CORREIA BRAZ
Assessora de Imprensa e Publicidade de Comunicação Social

LOGUS AMBIENTAL LTDA
Carlos Valério de Souza Ribeiro
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ATO Nº 04 **de 19 de janeiro de 2024**

A **Secretaria Municipal de Saúde de Araruama**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atualizar os componentes indicados para compor do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, sendo composto pelos servidores a seguir:

Ângela Naegele – Medica CRM 52.81771-6
(Diretora Técnica)

Rosenea Gonçalves Marinho Matrícula: 203-8
(Diretora Administrativa)

Milene Aparecida da C. Moura –Enfermeira – Coren;211182
(Coordenadora da CCH)

Fatima Cristiane B. da Silva Miranda – Enfermeira– Corem 87186 RJ
(Enfermeira Coordenadora)

Dilcilene Souza dos Santos – Enfermeira - Corem 351289
(Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente)

Marianna Daher Rocha – Médica CRM 52.81398-2
(Medica do Corpo Clínico)

Marli Câmara Abelha-Medica- CRM:5239383-6
Coordenadora Medica

Rita de Cassia Braga Fernandes-Coordenação de Núcleo de Segurança- matricula :79962369.

Sebastiao Teixeira de Carvalho
Secretário de Saúde

Estado do Rio tem queda de mais de 10% nos crimes de feminicídio

O estado do Rio de Janeiro teve uma redução significativa no número de casos de feminicídio entre 2023 e 2022. Dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) constatam que os crimes contra a vida da mulher caíram 10,8% no período de um ano em todo o território fluminense. Segundo o instituto, em 2022 foram registrados 111 casos e até o fim do ano passado, houve uma queda para 99.

Esta também é a primeira redução de casos da série histórica nos últimos dois anos. À frente dos desafios, o governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro atribui a diminuição dos casos ao comprometimento da sua gestão com a vida das mulheres.

Integração, prevenção e atendimento

Ao longo de pouco mais de 4 anos de existência, a Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida acompanhou 63.509 mulheres. O programa da Secretaria de Polícia Militar, somente em 2023, registrou mais de 66 mil atendimentos, uma evolução de 22% em relação ao ano anterior. Para a coordenadora da Patrulha Maria da Penha, Tenente Coronel Cláudia Moraes, a elevação dos dados reflete também o maior acesso e aceitação das mulheres aos mecanismos de proteção de sua integridade física e psicológica disponíveis.

Outra iniciativa da corporação é a criação do aplicativo Rede Mulher. Gratuita, a ferramenta conta com um bo-

tão de emergência, permitindo o contato eletrônico direto com o atendimento 190. A tecnologia já foi baixada 69 mil vezes e realizou, com sucesso, 420 acionamentos do botão de pânico para ocorrências sobre a integridade da mulher.

Monitoramento de agressores

Outra iniciativa fundamental é realizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) desde 2019. Atualmente a Central de Monitoração da Seap acompanha 134 potenciais agressores com histórico de violência doméstica, por meio de tornozeleiras eletrônicas e disponibiliza o botão do pânico para mulheres vítimas desse tipo de crime. Uma vez pressionado, o dispositivo aciona

a central do 190, da Polícia Militar, que direciona imediatamente uma viatura até a presença da vítima. Em 2023 essa ferramenta foi acionada 91 vezes.

Investigação e apoio

Também no estado do Rio de Janeiro existem 14 Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), com funcionamento de 24 horas por dia. Somente no ano passado, o Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher (Dgпам) da Polícia Civil efetivou 22,8 mil medidas protetivas, apreendendo 137 armas, efetuando 943 prisões, entre flagrantes e mandatos, além de ter indiciado mais de 12,2 mil pessoas.

Outra ferramenta do Governo do Estado é o Pacto

Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Elaborado pela Secretaria de Estado da Mulher, o pacto prevê a estruturação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher Márcia Lyra, no Centro do Rio, a capacitação para todos os servidores que lidam com a questão da violência contra a mulher, além de atividades nas escolas com o intuito de impulsionar reflexão crítica, através da produção e distribuição de material educativo. O Pacto prevê ainda a reforma de todas as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), ampliação dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher (NIAMs), criação da DEAM Itaperuna e atualização do protocolo de atendimento às pessoas em situação de violência.

Brasil pode registrar até 4,2 milhões de casos de dengue em 2024

O ano de 2024 deve registrar 1.960.460 casos de dengue no Brasil. Essa estimativa, entretanto, pode variar de 1.462.310 até 4.225.885 casos. Os números foram divulgados na terça-feira (30), em Brasília, pelo Ministério da Saúde, durante encontro entre representantes da Sala Nacional de Arboviroses, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

Nas quatro primeiras semanas do ano, o país já contabiliza um acumulado de 217.841 casos prováveis da

doença. Há ainda 15 mortes confirmadas e 149 em investigação.

A incidência é de 107,1 casos para cada grupo de 100 mil habitantes, enquanto a taxa de letalidade está em 0,9%. No balanço anterior, que englobava as três primeiras semanas de 2024, o país registrava 12 mortes e 120.874 casos prováveis da doença. Havia ainda 85 óbitos em investigação.

Vacina

A distribuição da vacina contra a dengue para os 521 municípios brasileiros selecionados pode começar na segunda semana de fevereiro.

A ministra da Saúde, Nísia Trindade, disse, também na terça-feira (30), que as doses ainda não começaram a ser entregues em razão de uma exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a ser cumprida pelo laboratório Takeda, responsável pela produção do imunizante.

“A relação de prioridades da vacina já foi feita. A ideia é distribuir dentro daquele mapa já apresentado. Ainda não iniciamos essa distribuição porque há uma exigência e ela tem que ser cumprida pelo laboratório produtor. É uma exigência regulatória da Anvisa que a bula esteja em

português. Estamos finalizando esse processo”, explicou. “A partir do momento em que seja solucionada essa questão, essa é a nossa previsão. Não haverá por que ter mais delongas”, esclareceu.

Vacinação

Serão vacinadas crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, faixa etária que concentra um dos maiores números de hospitalizações por dengue. Dados do Ministério da Saúde mostram que - de janeiro de 2019 a novembro de 2023 - o grupo respondeu por 16,4 mil hospitalizações, atrás apenas dos idosos, grupo para o qual

a vacina não foi autorizada. O esquema vacinal será composto por duas doses, com intervalo de três meses entre elas.

A definição de um público-alvo e de regiões prioritárias para a imunização foi necessária em razão da capacidade limitada de fornecimento de doses pelo laboratório fabricante da vacina. A primeira remessa, com cerca de 757 mil doses, chegou ao Brasil no último dia 20. O lote faz parte de um total de 1,32 milhão de doses fornecidas pela farmacêutica. Outra remessa, com mais de 568 mil doses, está com entrega prevista para fevereiro.

Cursos gratuitos de costura, modelagem e desenho têm inscrições abertas em Nova Friburgo

Está aberto o prazo de inscrição para as novas turmas do Centro de Formação Profissional e Transferência de Tecnologia para Indústria do Vestuário (Cevest), em 2024. Segundo a Prefeitura de Nova Friburgo, são mais de 20 cursos gratuitos de capacitação profissional.

As aulas são de

corte industrial, costura íntima, fitness, plana, modelagem fitness e plana, desenho de moda, criação e desenvolvimento de coleção, modelagem, entre outros.

Neste ano, a novidade é que os alunos matriculados terão um transporte gratuito para ir até as aulas.

Também terá lan-

che para todos os alunos em todos os turnos de aulas.

As inscrições podem ser feitas on-line, através do site do Cevest, ou presencialmente na sede da unidade, que fica na Av. Alberto Braune, nº 225, na antiga rodoviária Leopoldina, ao lado da Prefeitura de Nova Friburgo.

